

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando as suas atribuições RESOLVE aprovar o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização, nas modalidades presencial e a distância, da Escola de Direito de Brasília – EDB, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Direito, nas modalidades presencial e a distância, da Escola de Direito de Brasília – EDB, instituição de ensino superior mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados aos portadores de diplomas de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente acompanhado de histórico escolar, com o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico e/ou prático na área jurídica, proporcionando a atualização de conteúdos e o aprimoramento profissional.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados de forma exclusiva pela Escola de Direito de Brasília - EDB ou por parcerias firmadas, mediante instrumento jurídico (convênio, termo de cooperação técnica ou outros) entre o IDP e outras Instituições.

Título II DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Semestre letivo

Art. 4º. Os cursos de Especialização presencial possuem a duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em semestres letivos com carga horária variável, conforme previsão em PPC devidamente aprovado pelo CONSAEPE, e estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais, a ser firmado entre o aluno e a Escola de Direito de Brasília – EDB.

§1º. Os cursos de Especialização à distância possuem a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, distribuídas em disciplinas ou módulos, com carga horária variável estipulada no PPC aprovado pelo CONSAEPE que será inserida no contrato de prestação de serviços educacionais, a ser firmado entre o aluno e a Escola de Direito de Brasília – EDB.

§2º. Além da carga horária acima prevista, o aluno terá mais um semestre letivo para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 5º. O aluno poderá iniciar o curso de Especialização presencial em qualquer semestre, uma vez que as disciplinas ou módulos são isentos de pré-requisito.

Parágrafo único. Nas Especializações a distância, o aluno poderá iniciar o curso em qualquer disciplina ou módulo, desde que autorizado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 6º. As atividades acadêmicas são estabelecidas em calendário, no qual constarão, pelo menos, as datas de início e de encerramento das aulas, a data da 2ª chamada institucional, a data de entrega de Projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso bem como das avaliações substitutivas, no caso dos cursos a distância.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para integral cumprimento da carga horária e dos conteúdos estabelecidos nos programas das disciplinas ou módulos ministrados nos cursos descritos neste Regulamento.

§ 2º As aulas de reposição e avaliações presenciais serão ministradas em datas definidas no calendário, não sendo coincidentes com aquelas previstas para a realização das aulas regulares, conforme a disponibilidade da grade horária.

Art. 7º. No início de cada período letivo, a EDB informará ao aluno o programa do curso e os demais componentes curriculares, tais como duração, requisitos, qualificação

dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 8º. A EDB, pauta suas atividades pela excelência e, considerando a disponibilidade e as restrições pessoais dos professores, pode: (a) alterar a data programada de determinada aula; (b) substituir professores ao longo do curso.

Capítulo II

Das Formas de ingresso

Art. 9º. O acesso do aluno aos cursos de Especialização, nas modalidades presencial ou a distância, se dará por meio de processo seletivo composto por análise curricular, coordenado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Geral da EDB, que tem por objetivo verificar a aptidão intelectual dos candidatos e adequação com a área de trabalho.

§1º Somente poderão candidatar-se aos cursos de Especialização portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido, emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º A inscrição ao processo seletivo se dará por meio do preenchimento de formulário acompanhado da documentação para a análise curricular, exigida no *caput*, e seguirão calendário próprio e individual para cada curso.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 10. Os cursos de Especialização da Escola de Direito de Brasília – EDB, nas modalidades presencial ou a distância, adotam o sistema modular, o que permite ao aluno ingressar nas disciplinas do módulo do semestre em curso.

Parágrafo único. O aluno deverá cursar os módulos já ministrados quando forem novamente ofertados.

Art. 11. A concretização da matrícula dependerá de aprovação no processo seletivo, mediante a entrega ou envio dos documentos listados a seguir:

- I - Cópia do Diploma de graduação em nível superior;
- II - Cópia do Histórico Escolar;
- III - Cópia da Cédula de Identidade;
- IV- Cópia do CPF;
- V - Cópia do comprovante de Residência;
- VI - Cópia do Título Eleitoral;
- VII – Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- VIII – Cópia de certificado de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- IX – Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou por seu responsável; e
- X - 2 (duas) fotos coloridas 3x4 (atual).

§1º A matrícula em cursos presenciais será concretizada mediante a entrega dos documentos listados no *caput* na Secretaria.

§2º A matrícula em cursos na modalidade a distância será concretizada mediante o envio dos documentos listados no *caput* por carta com aviso de recebimento, caso em que será considerado como protocolo da entrega o aviso devolvido e a data constante no aviso devolvido como a data de recebimento.

§3º Em ambas as hipóteses, conforme o caso e a depender de tecnologia disponível, os documentos poderão ser enviados em PDF para o e-mail da secretaria (secretaria@idp.edu.br) com a ficha de inscrição preenchida bem como com a indicação do nome e CPF do aluno no campo “assunto” do e-mail.

Art. 12. A Escola de Direito de Brasília – EDB reserva-se o direito de não ofertar o curso de especialização, quando o número de alunos matriculados for inferior ao mínimo estabelecido no Edital de Seleção.

Capítulo IV

Do Cancelamento

Art. 13. O pedido de cancelamento de curso, a ser protocolizado na Secretaria da EDB, deve ser solicitado formalmente pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§1º Na hipótese do cancelamento previsto no *caput* deste artigo, aplica-se a multa estabelecida em contrato, sem prejuízo do pagamento da mensalidade até o mês correspondente à formalização do pedido.

§2º O pedido de cancelamento de curso na modalidade a distância poderá ser feito mediante requerimento formal por meio de canal específico no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme indicado no manual do aluno.

Capítulo V

Do Trancamento

Art. 14. O requerimento de trancamento da matrícula deverá ser protocolizado na Secretaria da EDB e ser solicitado formalmente pelo próprio aluno ou seu representante legal.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* nos cursos presenciais em que a carga horária destinada às disciplinas seja distribuída em até 12 meses, o aluno deverá retornar aos estudos no prazo máximo de 12 meses, após a data do deferimento do requerimento.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, nos cursos presenciais em que a carga horária destinada às disciplinas seja distribuída em período maior ou igual a 13 meses e menor ou igual a 18 meses, o aluno deverá retornar aos estudos no prazo máximo de 18 meses, após a data do deferimento do requerimento.

§ 3º O deferimento do retorno do aluno dependerá: (a) de análise da compatibilidade das disciplinas cursadas com a matriz curricular em andamento; (b) de existência de turma em andamento com disponibilidade de vagas.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento automático da matrícula, devendo o aluno arcar com o pagamento da multa estabelecida em contrato.

§ 5º Para efetivação do trancamento, o aluno deverá estar com as parcelas quitadas até o dia do deferimento da solicitação.

§6º O pedido de trancamento de curso na modalidade a distância poderá ser feito mediante requerimento formal por meio de canal específico no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme indicado no manual do aluno.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Disciplina

Art. 15. É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior devidamente reconhecidas em nível de Especialização.

§1º. As disciplinas dos cursos de Especialização da Escola de Direito de Brasília – EDB poderão ser abertas ao público em geral, na modalidade de extensão.

§2º. Para aproveitamento das disciplinas cursadas na modalidade extensão é requisito indispensável que o aluno comprove que já era graduado, na data de matrícula para o curso de extensão.

§3º. O aproveitamento nestes casos poderá ser concedido, desde que limitado a 120 horas, no prazo de 1 (ano), contado do encerramento da extensão e desde que o aluno se matricule regularmente no curso de pós-graduação.

Art. 16. O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado do histórico escolar original ou cópia devidamente autenticada, do qual conste a disciplina, a carga horária e o rendimento acadêmico, além do plano de ensino com respectiva ementa e bibliografia.

§1º. O aproveitamento somente será possível para disciplina cursada até 5 (cinco) anos antes do pedido e se houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo e da carga horária com a disciplina oferecida na matriz curricular do curso de pós-graduação.

§2º. O pedido de aproveitamento de disciplina ou módulo deverá ser dirigido ao Coordenador de Pós-Graduação, no caso dos cursos presenciais, e ao Coordenador do NEAD, no casos dos cursos a distância.

Art. 17. Para o aproveitamento das disciplinas ou módulos haverá a cobrança de taxa administrativa, disposta em instrumento próprio.

Capítulo VII

Da Frequência

Art. 18. A verificação da frequência do aluno em sala de aula ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem é obrigatória, devendo ser nominal e, de preferência, registrada por meio de sistema eletrônico.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, concomitantemente, alcançar menção final mínima de 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 2º O aluno que, embora apresente rendimento suficiente, não alcance a frequência mínima exigida, será reprovado com a anotação RF (reprovado por faltas).

Art. 19. A reprovação, por nota ou frequência, importa que a disciplina ou módulo seja cursado novamente, quando for oferecido, mediante o pagamento do valor correspondente a sua carga horária total.

Capítulo VIII

Do Abono de Falta

Art. 20. Não é autorizado o abono das faltas, exceto nas hipóteses legais e nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I – serviço de corporação por aluno militar profissional de carreira;
- II - convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas
- III - Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante
- IV – Aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), em horário coincidente com as atividades acadêmicas.
- V – serviço do júri;
- VI – comparecimento a audiência em processo judicial, como parte ou testemunha;
- VII – casamento ou luto, pelo prazo de 3 (três) dias;
- VIII – doença que incapacite o aluno a frequentar as aulas pelo período máximo de 15 (quinze) dias;
- IX – doação de sangue, por 1 (um) dia.

Parágrafo único. Para os alunos matriculados nos cursos ofertados na modalidade educação a distância, as hipóteses previstas no *caput* serão aplicáveis apenas a eventos

transmitidos ao vivo ou para aqueles que ficarem disponíveis pelo período de, no máximo, 3 (três) dias.

Art. 21. Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a EDB conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas presenciais, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da EDB, considerando a legislação vigente.

I – A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II – O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação da Pós-Graduação, nos cursos presenciais, e à Coordenação do NEAD, nos cursos a distância, analisar, em caráter definitivo, o pedido de Regime Domiciliar, não sendo sua decisão passível de impugnação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo professor, nos cursos presenciais ou pelo tutor, nos cursos a distância, com o devido registro no diário de classe.

Parágrafo único. O aluno que perder aulas pelos motivos contidos neste Capítulo, não fará jus à reposição.

Capítulo IX

Das Atividades Acadêmicas

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso na Modalidade Presencial

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Especialização consiste na elaboração de monografia, a ser desenvolvida sob orientação de professores com grau mínimo de mestrado, na forma do regulamento específico.

§1º. É obrigatória, tanto para os cursos presenciais como para os cursos a distância, a defesa presencial individual de Trabalho de Conclusão de Curso perante banca composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, dos quais 1(um) necessariamente o Orientador, com titulação mínima de mestre. Em caso de empate na banca, o TCC será submetido ao Coordenador de Pós-Graduação para que, no prazo de 30 (trinta), dias defina a menção final.

§2º. A defesa presencial para os **alunos interessados** que ingressaram até 1º de setembro de 2014 deverá ser requerida mediante preenchimento de formulário junto à Secretaria da EDB, recolhendo a taxa cabível, para que seja designada banca em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 24. A orientação do TCC atenderá ao disposto na matriz curricular, com respeito à carga horária estabelecida.

§1º. Aos alunos que se enquadrarem no art. 23, §1º, será designado orientador na forma de norma específica.

§2º Ao Centro de Pesquisa – CEPES caberá resolução de dúvidas relacionadas à metodologia.

Art. 25. O prazo para elaboração do TCC a que se refere o parágrafo único do art. 2º deste regulamento se inicia, nos cursos presenciais, após o fim da oferta regular das 360 horas aula de curso conforme distribuição da matriz curricular e, no caso dos cursos na modalidade a distância, com o início das orientações, conforme regulamento específico

§ 1º O aluno poderá pleitear a primeira prorrogação para entrega do TCC, sem ônus, desde que requerida dentro do prazo regulamentar, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória a ser protocolado na Secretaria da EDB, que será apreciado pela Coordenação do CEPES.

§ 2º A partir da segunda prorrogação para apresentação da TCC todas serão com ônus, e ocorrerão mediante o pagamento de uma mensalidade integral da respectiva Especialização, em valores atualizados, desde que requerida dentro do prazo regulamentar e que o requerimento seja acompanhado da documentação comprobatória,

a ser protocolado na Secretaria da EDB, que será apreciado pela Coordenação do CEPES.

§ 3º Será cobrado o valor da taxa administrativa para aqueles requerimentos protocolados fora do prazo regulamentar.

§4º O número de prorrogações possíveis é condicionado ao prazo de jubilação, previsto no art. 44 deste regulamento.

Art. 26. A banca atribuirá ao TCC as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;

§ 1º Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;

§ 2º Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;

§ 3º Trabalhos de elevada qualidade poderão ser agraciados com a menção de Recomendação para Publicação;

§ 4º A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

§ 5º Os alunos que se enquadram no art. 23, §2º, quando da devolução do TCC corrigido serão submetidos a uma entrevista avaliativa perante a Coordenação do CEPES.

Seção II

Dos Trabalhos de Conclusão de Curso na Modalidade Educação a Distância

Art. 27. O Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de Especialização na modalidade Educação a Distância consiste na elaboração de monografia, a ser desenvolvida sob orientação de professores com grau mínimo de mestrado e defendida em banca presencial.

Parágrafo único. A elaboração, orientação, defesa, prazos e atribuição de menções ao Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos na modalidade Educação a Distância serão regidos por regulamento próprio.

Capítulo X

Da Monitoria

Art. 28. A atividade de monitoria será exercida, nos termos do Edital e do Regulamento específico, por aluno regularmente matriculado na Especialização.

Capítulo XI

Da Avaliação

Art. 29. As avaliações de desempenho acadêmico são feitas por disciplina ou módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme legislação em vigor.

§ 2º O aproveitamento será mensurado de escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo necessária a nota mínima de seis (6,0) para aprovação.

§ 3º O rendimento acadêmico de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, estabelecidos no PPC.

§ 4º Haverá, nos cursos oferecidos na modalidade educação a distância, ao menos duas avaliações presenciais, sendo uma delas a defesa do TCC perante banca examinadora, conforme este regulamento e as normas específicas.

Art. 30. O professor, embasado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada módulo.

§1º. Em caso de avaliação presencial escrita, uma vez que o primeiro aluno finalize a avaliação e se ausente da sala, não mais será permitida a entrada de outro aluno para realizar a avaliação, devendo este solicitar avaliação de 2ª chamada.

§2º Em caso de avaliação a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, deverão ser garantidas ao aluno ao menos duas tentativas de acesso à avaliação.

Art. 31. Poderão ser oferecidas provas substitutivas, no intuito de melhorar a nota de aproveitamento do aluno com frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento), desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, devidamente aprovado pelo Consaepe.

§1º As provas substitutivas, elaboradas e corrigidas pelos professores da disciplina, quando oferecidas, serão requeridas e aplicadas conforme indicado no calendário do curso.

§2º O aluno de curso presencial fará o requerimento da prova substitutiva na Secretaria da EDB; o aluno de curso na modalidade de educação a distância poderá fazer o requerimento por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Em qualquer dos casos, o aluno deverá indicar quantas e quais avaliações pretende substituir.

§3º O aluno deverá apresentar, junto com o requerimento, comprovante do pagamento da taxa administrativa para realização da prova substitutiva.

§4º A nota obtida na prova substitutiva será usada para o cálculo da média em lugar da nota obtida na avaliação indicada para ser substituída.

§5º Caso a nota da prova substitutiva seja inferior à nota da avaliação substituída, prevalecerá a maior nota para o cálculo da média.

Art. 32. Serão descartados os trabalhos, provas e demais avaliações escritas não retomadas pelos alunos, nos termos da Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que regulamenta a guarda do acervo acadêmico sobre o descarte de trabalhos e de regulamento próprio da EDB.

Capítulo XII

Da Revisão de Nota

Art. 33. O aluno que verificar a necessidade de pedido de revisão de nota deverá fazê-lo, formal e presencialmente na Secretaria da EDB, mediante requerimento próprio devidamente fundamentado, anexando a avaliação e demais documentos que julgar necessários.

§1º O pedido de revisão de notas deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias, contados da entrega da nota.

§2º Os alunos matriculados em cursos na modalidade de ensino a distância poderão requerer a revisão da nota de avaliações realizadas no âmbito desses cursos por meio

dos canais específicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem indicados no manual do aluno.

Art. 34. O pedido revisional será apreciado pelo próprio professor da disciplina e, caso o professor esteja afastado ou desligado da Instituição, caberá ao Coordenador do curso designar outro professor para analisar o pedido.

Art. 35. Se ainda restar irresignação quanto ao julgamento do pedido, o aluno poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, dirigido à Junta, composta por 3 (três) professores designados pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único. O recurso deverá utilizar o mesmo meio do requerimento inicial, ou seja, presencial ou por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 36. A decisão da Junta será composta pelo voto de seus membros, prevalecendo o entendimento majoritário.

Capítulo XIII

Da Segunda Chamada

Art. 37. O aluno poderá requerer a realização de segunda chamada de avaliação presencial escrita na Secretaria da EDB, mediante requerimento próprio, devidamente justificado e acompanhado de comprovante do pagamento da taxa administrativa respectiva.

§1º A data da segunda chamada da primeira avaliação, estabelecida no calendário acadêmico da EDB e aplicada pela Coordenação, será única para todas as disciplinas dos cursos presenciais e para as avaliações presenciais dos cursos na modalidade educação a distância.

§2º O requerimento para a realização de segunda chamada deverá ser protocolizado no prazo aberto para inscrição.

§3º A segunda chamada deverá ser realizada pelo aluno interessado no semestre subsequente à avaliação perdida.

§4º A avaliação de segunda chamada só é permitida aos alunos que estiveram ausentes em avaliação presencial escrita, mas não àqueles que reprovaram a disciplina por falta ou nota.

§5º O pedido de segunda chamada poderá ser feito uma única vez e, caso o aluno não compareça na data estipulada para realização da prova, estará automaticamente reprovado, não havendo reembolso ou reutilização da taxa administrativa paga.

Art. 38. A segunda chamada, a ser elaborada pelo professor de cada disciplina, somente será aplicada quando houver ausência de nota referente à avaliação presencial escrita, não substituindo uma média parcial atribuída pelo professor quando houver mais de uma avaliação por disciplina.

Parágrafo único. Não será permitida a avaliação de Segunda Chamada para aqueles que foram avaliados por trabalho escrito ou seminário.

Art. 39. A presença do aluno na data da avaliação presencial escrita impedirá a possibilidade de requerimento para a segunda chamada, ainda que o aluno não realize a avaliação.

Art. 40. O aluno matriculado em curso da modalidade a distância terá ao menos duas oportunidades para realizar as avaliações escritas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e poderá, no caso de avaliação presencial escrita, requerer realização de segunda chamada.

§1º O requerimento deverá ser apresentando no prazo de 3 (três) dias após a realização da avaliação presencial escrita, por meio dos canais específicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem indicados no manual do aluno, instruindo o pedido com justificativa da ausência e pagamento da taxa administrativa.

§2º Aplicam-se à segunda chamada da avaliação presencial dos cursos a distância as regras vigentes para a segunda chamada da avaliação presencial escrita dos cursos presenciais.

Capítulo XIV

Da Expedição de Certificado

Art. 41. A entrega do certificado somente será feita após o cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei e neste regulamento, nos prazos estabelecidos pela EDB, conforme calendário acadêmico.

Art. 42. O certificado será expedido mediante requerimento à Secretaria da EDB, apresentado formal e presencialmente pelo próprio aluno ou representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O certificado dos cursos a distância poderá ser expedido mediante requerimento formal enviado por meio dos canais específicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, descritos no manual do aluno.

Art. 43. Haverá cobrança de taxa administrativa, caso a emissão do certificado seja requerida com urgência ou como segunda via.

Capítulo XV

Da Jubilação

Art. 44. Será considerado jubilado, com a perda do vínculo acadêmico, o aluno que não concluir o curso no prazo de 5 (cinco) anos desde seu início, descontado o período de trancamento.

Título III

DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS

Art. 45. Os egressos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* da EDB fazem jus aos seguintes descontos:

- I - 20% (vinte por cento), nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial
- II – 10% nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância.
- III – 10% nos cursos de extensão presencial.

Art. 46. São requisitos para concessão destes descontos:

- I – Ser egresso do curso de Graduação ou Pós-Graduação *Lato* ou *Stricto Sensu* da Escola de Direito de Brasília - EDB;
- II - Estar regularmente matriculado em Curso de Especialização da Escola de Direito de Brasília - EDB;
- III - Não apresentar titulação equivalente a ser alcançada com a concessão da bolsa;

IV - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada ou em processo de aposentadoria.

Art. 47. O aluno não poderá acumular mais de um benefício.

Art. 48. Os descontos regem-se pelas normas do momento de sua concessão e não serão reajustados por modificações posteriores.

Art. 49. A concessão de bolsas integrais e parciais em modalidades diversas são de competência da diretoria da mantenedora da Escola de Direito de Brasília – EDB.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O aluno de Especialização deve manter atualizados seus dados cadastrais na Secretaria, notadamente endereço, telefone e correio eletrônico.

Art. 51. As formas de comunicação da EDB e do IDP com o aluno serão:

I – por meio eletrônico, preferencialmente;

II – por telefone, atestado por funcionário da Instituição;

III – por carta ou telegrama.

Parágrafo único. O aluno será considerado ciente na data da comunicação feita pela Instituição por quaisquer dos meios dispostos no *caput*.

Art. 52. Em cursos cujas matrículas forem custeadas por meio de convênio com instituições, públicas ou privadas, os custos decorrentes de cancelamento, trancamento, atrasos no cumprimento de prazos, rematrícula ou quaisquer outros custos adicionais serão cobrados nos termos do referido convênio.

Art. 53. O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EDB.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Consaepe em 23 de junho de 2015.